

Lei Ordinária nº 0997, de 25 de abril de 2023.

“CRIA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE DE CASA LAR PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CALMON.”

HÉLIO MARCELO OLENKA, Prefeito Municipal de Calmon, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o serviço de acolhimento institucional na modalidade Casa Lar no Município de Calmon, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação grave à sua integridade física, psíquica ou social, em conformidade com as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescentes – ECA.

§ 1º O acolhimento de que trata o caput visa preparar o retorno da criança ou adolescente ao meio familiar de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

§ 2º Para os fins dessa Lei, a situação de risco pessoal e social descrita no caput deste artigo corresponde às crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos, crueldade e opressão por seus pais ou responsável, que necessitam ser afastados, mesmo que provisoriamente, do meio onde vivem.

§ 3º A Casa Lar deve contar com a estrutura de uma residência privada, bem como com a supervisão técnica para prestação do serviço de acolhimento institucional que será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Casa Lar tem por objetivos:

I – Oferecer uma alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;

II – Proporcionar ambiente sadio de convivência;

III – Oportunizar condições de socialização;

IV – Oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V – Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI – Garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – Prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando a sua segurança física e emocional.

Art. 3º O contingente de acolhidos na Casa Lar é constituído por crianças e adolescentes do Município de Calmon e de outros municípios eventualmente conveniados, cujos direitos estejam violados ou se encontrem em situação de risco social.

Parágrafo único. A Casa Lar se destina às crianças e adolescentes, assim consideradas na forma do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua capacidade é para 10 (dez) acolhidos.

Art. 4º O Município de Calmon poderá firmar convênio com outros municípios visando o atendimento de crianças e adolescentes na Casa Lar.

Art. 5º Cabe ao Município de Calmon, através de seus órgãos, acompanhar a criança e o adolescente, assim como à Casa Lar, através de equipe técnica interdisciplinar a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da possibilidade de elaboração de relatórios e realização de diligências por órgãos de outros municípios, dentro da respectiva abrangência territorial, com os quais o Município de Calmon venha a firmar convênios na forma do art. 4º.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do programa de acolhimento institucional na Casa Lar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e do Fundo para a Infância e Adolescência do município – FIA.

Art. 8º O regimento interno da Casa Lar será instituído por decreto.

Art. 9º A lei complementar irá dispor sobre a criação dos cargos necessários para operacionalização dos serviços da Casa Lar, observada a estrutura mínima estabelecida nas orientações aprovadas por meio da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2023.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão